

LEI N° 1.759/2024, de 18 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação junto aos hidrômetros no sistema de abastecimento de água dos consumidores do município de Piraí-RJ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Piraí obrigada a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro em todos os clientes no Município de Piraí.

Art. 2º - A compra e a instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da concessionária responsável pelo abastecimento de água no âmbito Municipal.

Art. 3º. - Os novos hidrômetros a serem instalados pela concessionária vigente, 30 dias após a publicação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado (equipamento eliminador de ar na tubulação antes do medidor) conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional (INMETRO).

Art. 5º - A concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Piraí terá 180 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro para todos os consumidores no Município de Piraí.

Art. 6º - Em caso de desobediência desta lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob pena máxima de rescisão contratual da concessão.

Art. 7º. O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 18 de março de 2024.

.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

-Presidente-

Referente PL nº 079/2023 Alessandro Sena Silva (Sena)